



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE BREU BRANCO**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**



**PARECER Nº 333/2024-PROJUR**

Contrato Administrativo nº 009/2024-FMMA

**Processo nº:** 2024.1018-02/SEMASA

**Interessada:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento.

**ASSUNTO:** 1º Termo Aditivo Contratual.

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. 02 (DOIS) MESES. ARTIGO 57 DA LEI 8.666/93. POSSIBILIDADE.

**CONSULTA**

Consulta-nos o Secretário de Meio Ambiente para parecer jurídico, acerca da possibilidade do Primeiro Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 009/2024-FMMA, celebrado entre a FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE BREU BRANCO e a empresa A. F. DE A. MARTINS COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, pelo prazo de mais 02 (dois) meses.

É o relatório, passamos a opinar.

**PARECER**

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o terceiro Termo Aditivo de Prorrogação de prazo de vigência do contrato Administrativo 009/2024-FMMA, pelo prazo de mais 02 (dois) meses.

O processo encontra-se pautado com os seguintes documentos e informações:

- a) Memo. nº 2024.1710-002-SEMASA;
- b) Cópia do contrato inicial;
- c) Relatório analítico;
- d) Despacho de autorização de abertura de processo administrativo;
- e) Termo de autuação;
- f) Aceite da empresa na prorrogação;
- g) Justificativa para a Prorrogação;
- h) Minuta de Termo de Aditivo de contrato.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, inciso II e § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará

Av. Belém s/n.º - Centro - Breu Branco - PA - CEP: 68.488-000 - Fones: (94) 3786-1110 e 1120 C.N.P.J.:

34.626.440/0001-70 - [E-mail: juridico@breubranco.pa.gov.br](mailto:juridico@breubranco.pa.gov.br)



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE BREU BRANCO**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**



adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, §1º, inciso II e §2º da Lei 8.666/93.

**CONCLUSÃO**

Isto posto, esta Procuradoria Jurídica se manifesta pela possibilidade do presente 1º Termo de Aditamento do Contrato Administrativo nº 009/2024-FMMA, referente ao Processo Administrativo n. 2024.1018-02/SEMASA, pelo prazo de mais 02 (dois) meses.

É o parecer.

Breu Branco/PA, 24 de outubro de 2024.

**LEONARDO HENRIQUE GALVAN**

Procurador Setorial do Município

Portaria nº 1.569/2021-GP

OAB/PA 32.179